



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CGC 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araujo, 575 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - D O U R A D O - S P

" LEI nº 853 "

(De 19 de Março de 1997)

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências".-

Dr. IDIO CARLI, Prefeito Municipal de Dourado, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de ... seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in-natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamen-.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CGC 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araujo, 575 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 — D O U R A D O - S P

" LEI nº 853 "

(De 19 Março de 1997)

111 ... Fls..02

tárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensinos municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

IX - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CGC 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araujo, 575 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - D O U R A D O - S P

" LEI nº 853 "

(De 19 de Março 1.997)

Fls..03

às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:-

- I - o dirigente do órgão de Educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - 1(um) representante do comércio de gêneros alimentícios;
- III - 1(um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV - 1 (um) representante de pais de alunos;
- V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente,

§2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita através de eleição para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades após a eleição.

DOURADO - Cidade Coração de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CGC 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araujo, 575 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 — D O U R A D O - S P

" LEI nº 853 "

(De 19 de Março 1997) ...Fls04

§ 5º - No caso de ocorrência de vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunirá-se, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificacão, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho será tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou interma-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CGC 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araujo, 575 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - D O U R A D O - S P

" LEI nº 853 "

(De 19 de Março de 1997)

Fls....05

cionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a pós entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 19 de
Março de 1.997.....

- Dr. IDIO CARLI -

Prefeito Municipal